

**Coleção SENAR**

**304**

**Legislação: NR-31  
Serviço  
Especializado  
em Segurança  
e Saúde no  
Trabalho Rural –  
SESTR**



**SENAR**



**Presidente do Conselho Deliberativo**

João Martins da Silva Junior

**Entidades Integrantes do Conselho Deliberativo**

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Confederação dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG  
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA  
Ministério da Educação - MEC  
Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB  
Confederação Nacional da Indústria - CNI

**Diretor Geral**

Daniel Klüppel Carrara

**Diretora de Educação Profissional e Promoção Social**

Janete Lacerda de Almeida

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL



**Coleção SENAR**

---

Legislação: NR-31  
Serviço Especializado em  
Segurança e Saúde no  
Trabalho Rural – SESTR

Senar – Brasília, 2021

© 2021, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR

Todos os direitos de imagens reservados. É permitida a reprodução do conteúdo de texto desde que citada a fonte.

A menção ou aparição de empresas ao longo desta cartilha não implica que sejam endossadas ou recomendadas pelo Senar em preferência a outras não mencionadas.

### **Coleção SENAR - 304**

### **Legislação NR-31 Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural – SESTR**

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS INSTRUCIONAIS

Fabíola de Luca Coimbra Bomtempo

EQUIPE TÉCNICA

Mateus Moraes Tavares

Rodrigo Hugueney do Amaral Mello

ILUSTRAÇÃO

Jésus Marçal

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Legislação: NR-31

Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural – SESTR /

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. – Brasília: Senar, 2021.

31 p; il. 21 cm (Coleção Senar, 304)

ISBN: 978-65-86344-28-8

1.NR-31. 2. Norma regulamentadora. 3.Trabalho rural. 4.Empregador rural. 5.Trabalhador rural. 6.Saúde e segurança no trabalho.

CDU - 63:331.46:006

# Apresentação

---

O elevado nível de sofisticação das operações agropecuárias definiu um novo mundo do trabalho, composto por novas carreiras e oportunidades profissionais, em todas as cadeias produtivas.

Do laboratório de pesquisa até o ponto de venda no supermercado, na feira ou no porto, as pessoas precisam desenvolver habilidades e competências como capacidade de resolver problemas, pensamento crítico, inovação, flexibilidade e trabalho em equipe.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar é a escola que dissemina os avanços da ciência e as novas tecnologias, capacitando o público rural em cursos de Formação Profissional Rural e Promoção Social, por todo o país. Nestes cursos, são distribuídas as cartilhas que são materiais didáticos de extrema relevância por auxiliar na construção do conhecimento e construir fonte futura de consulta e referência.

Conquistar melhorias e avançar socialmente e economicamente é o sonho de cada um de nós. A presente cartilha faz parte de uma série de títulos de interesse nacional que compõem a coleção Senar. Ela representa o comprometimento da Instituição com a qualidade do serviço educacional oferecido aos brasileiros do campo e pretende contribuir para aumentar as chances de alcance das conquistas que cada um tem direito.

As cartilhas da Coleção Senar também estão disponíveis em formato digital para download gratuito no site <https://www.cnabrasil.org.br/senar/colecao-senar> e em formato e-book no aplicativo (app) Estante Virtual da Coleção Senar disponível nas lojas google e apple.

Um excelente aprendizado!

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar.



# Sumário

---

Apresentação .....	3
Introdução .....	6
I. Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural – SESTR.....	8
• Competências .....	8
• Modalidades.....	12
• Dimensionamento.....	15
• Composição, competência e funcionamento .....	21
• Registro .....	25
• Prestação de Serviço por Empresa .....	28

# Introdução

---

A Norma Regulamentadora Nº 31, mais conhecida como NR-31, determina as regras relativas à saúde e segurança no trabalho no meio rural. Atualizada pela Portaria Nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, a NR-31 regulamenta os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho para as atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, aquicultura e exploração industrial em estabelecimento agrário.

Esta normativa estabelece regras e procedimentos a serem cumpridos tanto pelos trabalhadores quanto pelos empregadores rurais. Por isso, conhecê-la é muito importante para assegurar o bom desempenho das propriedades rurais e da segurança e saúde de todos os seus envolvidos.

Reforçando seu compromisso de levar conhecimento e informações aos produtores e trabalhadores rurais, o SENAR traz nesta coletânea, toda a NR-31 comentada por especialistas no assunto, com objetivo de tornar seu conteúdo mais claro e direto. Conheça toda a coletânea NR-31 do SENAR.

302 - Legislação: NR-31 objetivos, aplicabilidade e dispositivos gerais;

303 - Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR;

304 - Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR;

305 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR;

306 - Medidas de Proteção Pessoal;



- 307 - Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins;
- 308 - Ergonomia;
- 309 - Transporte de Trabalhadores;
- 310 - Instalações Elétricas;
- 311 - Ferramentas Manuais;
- 312 - Segurança no Trabalho em Máquinas, Equipamentos e Implementos;
- 313 - Secadores, Silos e Espaços Confinados;
- 314 - Movimentação e Armazenamento de Materiais;
- 315 - Trabalho em Altura;
- 316 - Edificações Rurais;
- 317 - Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural.

Tenha uma boa leitura!



## 31.4 Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural – SESTR

31.4.1 O SESTR, composto por profissionais especializados, consiste em um serviço destinado ao desenvolvimento de ações técnicas, integradas às práticas de gestão de segurança e saúde, para tornar o meio ambiente de trabalho compatível com a promoção da segurança e saúde e a preservação da integridade física do trabalhador rural.



### Comentário do especialista

O SESTR consiste em uma equipe de profissionais capacitados na propriedade rural para promover a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, promovendo campanhas de saúde e treinamentos diversos para a conscientização dos riscos presentes no trabalho. De modo geral, é composto por um ou mais profissionais das áreas de segurança ou saúde, de acordo com o dimensionamento previsto nesse capítulo. Dentre esses profissionais, podemos citar por exemplo o técnico de segurança do trabalho, entre outros. Essa equipe de trabalho poderá ser fixa na empresa ou contratada como prestador de serviços.



## Competências

31.4.2 Compete ao SESTR:

a) elaborar plano de trabalho e monitorar metas, indicadores e resultados de segurança e saúde no trabalho;



### Comentário da especialista

O profissional de segurança tem como uma de suas responsabilidades, planejar o trabalho e reconhecer todos os riscos presentes, elaborando programas de prevenção para que a propriedade rural e os trabalhadores possam ter ciência de tais riscos bem como elaborar e acompanhar os indicadores e resultados de segurança.



b) responsabilizar-se tecnicamente pela orientação dos empregadores e trabalhadores quanto ao cumprimento do disposto nesta NR;



### Comentário do especialista

Todo profissional de segurança será responsável por orientar tecnicamente a empresa e os trabalhadores quanto ao cumprimento de todas as exigências aplicáveis previstas nesta NR.

c) promover a realização de atividades de orientação, informação e conscientização dos trabalhadores para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;



### Comentário da especialista

A equipe de profissionais (SESTR), através dos programas de prevenção, deverá realizar treinamentos, palestras, campanhas de prevenção, dispor de cartazes e informativos, a fim de conscientizar os trabalhadores de todos os riscos que estão expostos, auxiliando na preservação da vida.

d) estabelecer no PGRTR as medidas de prevenção em segurança e saúde no trabalho;



### Comentário do especialista

Todas as medidas de prevenção de riscos e doenças do trabalho deverão estar registradas no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, de forma que venha tornar possível o conhecimento de todos os envolvidos.



e) manter permanente interação com a CIPATR, quando houver;



### Comentário da especialista

A equipe do SESTR deverá estar atuando junto com a CIPATR (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural) nas medidas de prevenção de riscos, através de reuniões e com a implementação de cronograma de planejamento de ações, levando conscientização da prevenção de acidentes de trabalho, entre outros.

f) propor imediatamente a interrupção das atividades e a adoção de medidas corretivas e/ou de controle quando constatadas condições ou situações de trabalho que estejam associadas a grave e iminente risco para a segurança ou saúde dos trabalhadores; e



### Comentário do especialista

Todo profissional de segurança deverá propor a interrupção de qualquer atividade que apresente condição de risco grave e iminente à segurança e saúde do trabalhador.

g) conduzir as investigações e análises dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, com o objetivo de definir os fatores causais e as medidas preventivas a serem adotadas.



### Comentário da especialista

Sempre que ocorrer um acidente ou for diagnosticada uma doença relacionada ao trabalho, para identificar as causas que levaram àquela ocorrência e dessa forma estabelecer medidas para prevenir que o evento volte a ocorrer.



### Comentário do especialista

As responsabilidades do SESTR permitem estabelecer padrões normativos, de forma a seguir com todos os preceitos legais, principalmente na implementação de ações preventivas aos acidentes e doenças do trabalho, melhorando constantemente a conscientização dos empregados e empregadores.



### Dica +

Estabelecer processo de auditorias internas pode garantir um bom desenvolvimento das ações.

31.4.3 Cabe ao empregador rural ou equiparado proporcionar os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e atribuições do SESTR.



### Comentário da especialista

As empresas devem dispor de recursos e ferramentas necessárias para garantir a implementação de todas as medidas de segurança, ações e projeto propostos pelos profissionais de segurança, assegurando, especialmente, o cumprimento da legislação em vigor. O objetivo principal deve ser o bem-estar dos colaboradores.



## Modalidades

31.4.4 O SESTR pode ser constituído nas seguintes modalidades:

a) individual: em caso de estabelecimento enquadrado no Quadro 1 desta NR; ou



### Comentário do especialista

Essa modalidade se enquadra na opção de constituição do SESTR individual, ou seja, o estabelecimento possui seu próprio serviço, ou seja, composto por profissionais com vínculo empregatício na empresa, que por sua vez é composto de acordo com a quantidade de funcionários que existem na empresa.

b) coletivo: nas situações previstas no subitem 31.4.5 desta NR.



### Comentário da especialista

A estrutura do SESTR coletivo é segmentada por vários aspectos, dentre eles, estar localizada a uma distância máxima de 200 quilômetros entre cada uma. Nessa opção, vários empregadores localizados num mesmo estabelecimento ou um consórcio de empregadores podem se beneficiar dos mesmos profissionais.





### Comentário do especialista

Toda empresa enquadrada no trabalho rural terá sua composição de equipe a partir da quantidade de funcionários que existem na empresa. A obrigatoriedade será com uma quantidade mínima, independente da modalidade, de 51 funcionários. As empresas deverão, através de documentos, fazer os devidos enquadramentos e registrar no órgão do Ministério do Trabalho.



31.4.5 Os empregadores rurais ou equiparados que sejam obrigados a constituir SESTR individual podem optar pelo SESTR coletivo, quando se configure uma das seguintes situações:

a) vários empregadores rurais ou equiparados instalados em um mesmo estabelecimento;



### Comentário da especialista

Quando existe mais de uma empresa em um mesmo estabelecimento, ou seja, em uma mesma área.

b) empregadores rurais ou equiparados cujos estabelecimentos distem entre si até 200 Km (duzentos quilômetros) por vias de acesso, contados a partir da sede de cada propriedade rural;



### Comentário do especialista

É uma opção que permite não só várias empresas como um mesmo empregador ou vários empregadores, que tenha várias propriedades, podem adotar esse tipo de SESTR. Que possam se unir e formar um só grupo de profissionais, respeitando a distância máxima de 200 quilômetros, contados a partir da sede da empresa, pelas vias principais de acesso.

c) vários estabelecimentos sob controle acionário de um mesmo grupo econômico que distem entre si até 200 km (duzentos quilômetros) por vias de acesso, contados a partir da sede de cada propriedade rural; ou



### Comentário da especialista

Esse formato se aplica quando um mesmo controle de administração assume vários estabelecimentos que também respeitam a distância máxima de 200 quilômetros, contados a partir da sede da empresa, pelas vias principais de acesso.

d) consórcio de empregadores e cooperativas de produção.



### Comentário do especialista

Quando vários empregadores entram em acordos, até mesmo por meios de cooperativas, para unificar uma mesma gestão.



### Comentário da especialista

As empresas têm a opção de contratar o SESTR individual ou coletivo, conforme determina a legislação. Isso possibilita e facilita, principalmente, para os pequenos agricultores, que possuem acima de 50 e abaixo de 100 empregados, pois podem fazer a junção com outros produtores, por exemplo, sem prejuízos aos trabalhadores, no que diz respeito a conhecimento e conscientização. Cada empresa opta pelo que melhor atende, cumprindo aos itens da norma. De fato, as empresas que possuem profissionais contratados por tempo integral podem se aprofundar com mais detalhes nas ações e tratativas para melhorar o ambiente de trabalho dia a dia. Portanto, é imprescindível o acompanhamento de perto pelas empresas, principalmente nesse formato de modalidade, visando sempre uma qualidade contínua dos trabalhos.





## Dica +

Os consórcios e cooperativas precisam de ter um bom planejamento para garantir que todos os estabelecimentos sejam atendidos e que todos os itens mínimos da legislação sejam colocados em prática.

## Dimensionamento

31.4.6 É obrigatória a constituição de SESTR, com profissionais registrados diretamente pelo empregador rural ou por meio de empresa especializada em serviços de segurança e saúde no trabalho rural, para o estabelecimento que possuir 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, obedecendo ao dimensionamento previsto no Quadro 1 desta NR.



### Comentário do especialista

Essa obrigatoriedade se torna positiva ao vermos pelo lado prevencionista, pois auxilia as empresas na evolução da prevenção de acidentes e doenças do trabalho, proporcionando um ambiente mais seguro, além de ajudar os empregadores no cumprimento de suas obrigações e no respaldo mínimo desejado.



31.4.6.1 Sempre que o empregador rural ou equiparado proceder à contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada e o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcançar o número mínimo exigido nesta Norma Regulamentadora para a constituição de SESTR, deve constituir o serviço durante o período de vigência da contratação.



### Comentário da especialista

As medidas de prevenção também devem se estender para os trabalhadores contratados por prazo determinado. Mesmo que a duração do contrato seja curta, não se pode deixar o trabalhador exposto ao risco sem proteção adequada, sem treinamento, sem proteção individual, dentre outras implementações.



31.4.6.2 No dimensionamento do SESTR, não devem ser considerados:

a) os trabalhadores das empresas contratadas atendidos por SESTR individual ou Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, previsto na Norma Regulamentadora nº 4; e



### Comentário do especialista

Na verdade essa situação é comum na agroindústria, onde a parte industrial tem o SESMT ou então quando tiver terceirizado parte da atividade e os terceirizados forem de uma empresa que possua SESMT. Esses trabalhadores abrangidos pelo SESMT não devem entrar na base de cálculo.

b) os trabalhadores eventuais, autônomos ou regidos por legislação específica.



### Comentário da especialista

Não só terceirizadas, como por exemplo motorista de caminhão que fica aguardando para carregar o caminhão. Por ser regido por legislação específica, não entra no cálculo. Assim como terceirizados.





### Comentário do especialista

Os trabalhadores das empresas contratadas não podem entrar no dimensionamento do SESTR ou até mesmo do SESMT, e também trabalhadores que estão no estabelecimento, mas que não têm vínculo empregatício com a empresa, estando regidos por outro tipo de contrato, como por exemplo, empresa terceirizada.

31.4.6.3 Em caso de aumento no dimensionamento do SESTR decorrente da contratação de trabalhadores por prazo determinado, o SESTR, individual ou coletivo, constituído por profissionais registrados pelo empregador ou equiparado, pode ser complementado por meio de contratação de empresa especializada em serviços de segurança e saúde para atender ao Quadro 1 desta NR.



### Comentário do especialista

Se o empregador precisar aumentar o tamanho do SESTR durante o período de safra, ele pode terceirizar somente o que excedeu. Pois, acaso ele tenha um SESTR individual, não tenha que contratar um profissional apenas para um curto período, podendo terceirizar esse excesso, contratando uma empresa para fornecer o profissional durante a safra. A mesma lógica vale para quem não tem obrigatoriedade de constituir o SESTR, mas no período de safra passa a ter a obrigatoriedade, podendo terceirizar somente para o período de safra.



### Dica +

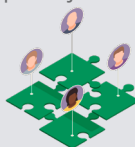
É preciso ficar atento ao número de trabalhadores contratados de carteira assinada para o dimensionamento correto na legislação, ou seja, com as contratações e demissões, o quadro de funcionários acaba sofrendo alterações que podem ser significativas para um aumento rápido de trabalhadores.

31.4.7 O SESTR coletivo pode ser estendido a empregadores rurais cujos estabelecimentos não se enquadrem no Quadro 1 desta NR, devendo o dimensionamento considerar o somatório dos trabalhadores assistidos.



### Comentário da especialista

Esta opção também é bacana, porque ajuda as empresas a manterem em ordem as exigências legais e levar o conhecimento aos seus trabalhadores, permitindo que vários empregadores rurais se juntem para um bem comum entre si.



31.4.8 O dimensionamento e a constituição do SESTR individual devem ser realizados por estabelecimento rural, considerando o número de trabalhadores, observado o Quadro 1 desta NR.



### Comentário do especialista

As empresas rurais acima de 50 empregados, estão obrigadas a ter um técnico de segurança. Possuindo de 51 à 100 empregados, esse técnico pode ser contratado por tempo parcial (até 20 horas semanais. A contratação de um técnico em tempo integral, é obrigatório a partir de 101 colaboradores. Além disso, também deverá ter um enfermeiro ou técnico em enfermagem do trabalho a partir de 151 funcionários, a fim de dar suporte no monitoramento da saúde dos trabalhadores. Dessa forma, quanto maior o número de colaboradores na empresa, maior será o número de profissionais contratados, podendo se estender ao engenheiro de segurança ou ao médico do trabalho.



31.4.9 O dimensionamento do SESTR coletivo deve ser realizado pelo somatório de trabalhadores de todos os estabelecimentos assistidos, observado o Quadro 1 desta NR.



#### Comentário da especialista

Para contratação de SESTR coletivo, deverão ser somados todos os funcionários que estiverem contratados nas empresas envolvidas, respeitando as quantidades mínimas exigidas na norma, na qual um ou mais profissionais darão suporte a mais de um estabelecimento.

31.4.10 O estabelecimento que possuir entre 11 (onze) até 50 (cinquenta) empregados fica dispensado de constituir SESTR, desde que o empregador rural ou preposto tenha capacitação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos desta Norma Regulamentadora.

31.4.10.1 O não enquadramento no subitem 31.4.10 obriga o empregador a constituir SESTR individual, composto, no mínimo, por um técnico em segurança do trabalho, com carga horária compatível com a necessidade de elaboração e implementação das ações de gestão em segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural, ou SESTR coletivo, observado o disposto no subitem 31.4.9 desta NR.

31.4.10.2 Caso opte pela capacitação prevista no subitem 31.4.10, a carga horária e o conteúdo programático devem atender ao disposto nos subitens 31.5.24 e 31.5.25 desta NR.



### Comentário do especialista

Para as empresas que possuem menos de 51 empregados, que no caso estejam desobrigados a constituírem o SESTR, têm a opção de ter uma pessoa com conhecimentos específicos e básicos na área, com carga horária mínima de 20 horas, de forma a tornar suficiente o conhecimento e a conscientização adquiridos pelos trabalhadores. Caso não tenham, fica obrigatório a contratação de um técnico em segurança do trabalho.



### Dica +

A contratação de um técnico de segurança do trabalho com experiência irá oferecer melhores resultados para os empregados e para as empresas.

31.4.11 As empresas obrigadas a constituir SESTR e SESMT, previsto na NR-04, podem constituir apenas um destes serviços, considerando o somatório de empregados de ambas as atividades.



### Comentário da especialista

Para propriedades que possuam atividades agrícolas e industriais, no caso de obrigatoriedade de constituir o SESMT e o SESTR, a empresa terá a opção de escolher pelo que lhe cabe melhor.

## Composição, competência e funcionamento

31.4.12 O SESTR deve ser composto por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico em segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho, obedecido o dimensionamento previsto no Quadro 1 desta NR.

31.4.12.1 A inclusão de outros profissionais especializados deve ser estabelecida de acordo com as recomendações do SESTR e PGRTR.



### Comentário do especialista

Conforme a legislação, existem as obrigatoriedades de quais profissionais devem compor o quadro de trabalho, sendo observado a quantidade de funcionários e a área de atuação de cada profissional habilitado. Caso se observe a necessidade de outros profissionais, esta deve estar ligada ao PGRTR, de acordo com o enquadramento da norma.



### Dica +

Selecionar profissionais com experiências específicas e com características do padrão da empresa facilitam a gestão.

31.4.13 Os profissionais integrantes do SESTR devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente.



### Comentário da especialista

É de suma importância que as empresas, antes de efetivarem a contratação do profissional, observem se ele possui diploma de conclusão de curso ou, se houver, o registro no conselho de classe, comprovando que a pessoa está legalmente habilitada. De fato, isso comprova a proficiência no assunto, trazendo respaldo para a empresa, segurança para os trabalhadores e base correta para informativo ao Ministério do Trabalho sobre este profissional.

31.4.14 O SESTR deve ser coordenado por um dos profissionais integrantes deste serviço.



### Comentário do especialista

Como todo e bom grupo, o líder (coordenador) deve ser integrante do SESTR, o que implica dizer que não pode ser um preposto da empresa ou alguém de fora do SESTR, de forma a facilitar o planejamento e ações voltadas à prevenção de acidentes e doenças do trabalho, garantindo melhor eficiência e controle dos resultados da equipe.

31.4.15 O técnico em segurança do trabalho deve dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas, quando contratado por tempo parcial, ou 36 (trinta e seis) horas, quando contratado por tempo integral, por semana, para as atividades do SESTR, de acordo com o estabelecido no Quadro 1 desta NR, respeitada a legislação pertinente em vigor, durante o horário de expediente do estabelecimento.





### Comentário da especialista

O técnico necessita seguir uma ordem mínima de horas de trabalho. As empresas devem realizar a contratação e seguir o que a norma determina. Fique atento: a contratação em tempo parcial só pode ser feita por empresas com mais de 50 funcionários (de 51 a 101). Seguir o que indica a norma garantirá maior segurança e tempo suficiente para que o profissional possa executar suas atividades de forma correta, não tendo prejuízo aos trabalhadores.



31.4.16 O auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho deve dedicar 36 (trinta e seis) horas, por semana, para as atividades do SESTR, de acordo com o estabelecido no Quadro 1 desta NR, respeitada a legislação pertinente em vigor, durante o horário de expediente do estabelecimento.



### Comentário do especialista

O profissional de enfermagem, auxiliar ou técnico, deve fazer no mínimo 36 horas de trabalho. Isso não significa que deve ser exatamente isso; as empresas podem efetivar com uma carga horária maior, de acordo com sua necessidade, respeitando outras diretrizes que determinam tempo máximo de trabalho semanal de 44 horas, mas dedicar um tempo mínimo de 36h para as atividades do SESTR.

31.4.17 O engenheiro de segurança do trabalho, o médico do trabalho e o enfermeiro do trabalho devem dedicar, no mínimo, 15 (quinze) horas (tempo parcial) ou 30 (trinta) horas (tempo integral), por semana, para as atividades do SESTR, de acordo com o estabelecido no Quadro 1 desta NR, respeitada a legislação pertinente em vigor, durante o horário de expediente do estabelecimento.

31.4.17.1 Relativamente aos profissionais referidos no subitem

31.4.17, para cumprimento das atividades dos SESTR em tempo integral, o empregador rural ou equiparado pode contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique no mínimo a metade da carga horária semanal.



### Comentário da especialista

O engenheiro e o médico do trabalho trabalham com uma carga horária diferente do técnico e também podem ser contratados em regime integral ou parcial. Caso trabalhem 15 horas, por exemplo, pode-se contratar mais de um profissional para garantir que toda a necessidade da empresa seja suprida. Por isso é importante planejar determinando metas, cronogramas e análises de resultados.



### Dica +

O responsável pela contratação deverá ficar atento ao cumprimento da legislação, como por exemplo, o setor de recursos humanos ou departamento pessoal, principalmente quando for a primeira contratação de profissionais para compor o SESTR.

31.4.18 Aos profissionais integrantes do SESTR, é vedado o exercício de outras atividades durante o horário de sua atuação neste serviço.



### Comentário do especialista

É comum algumas empresas inserirem outras responsabilidades que não sejam da área, tornando um apoio mútuo, até mesmo como forma de redução de custos no quadro de trabalhadores, por exemplo. Essa prática deve ser muito bem administrada, pois se formos considerar que o técnico em segurança do trabalho, por exemplo, irá executar outras atividades, supostamente ele ficará com menos tempo para investir na preservação da vida dos trabalhadores de modo geral. Então, precisamos ficar atentos e ajudar as empresas nessa interpretação e apoiar nas devidas regularizações legais por isso do estabelecimento de tempo mínimo de dedicação às atividades do SESTR previsto nos itens 31.4.15, 31.4.16 e 31.4.17

## Registro

31.4.19 O SESTR individual e o coletivo devem ser registrados conforme estabelecido pela Secretaria de Trabalho - STRAB do Ministério da Economia.



### Comentário da especialista

As empresas que possuem a obrigatoriedade de constituir o SESTR, devem registrar tais profissionais no Ministério do Trabalho, para que tal órgão possa fiscalizar a veracidade da informação e auxiliar as empresas e trabalhadores na correta regularização do exercício.

31.4.20 O empregador rural ou equiparado que possuir SESTR individual ou coletivo constituído com profissionais diretamente por ele registrados como empregados deve informar e manter atualizados os seguintes dados:

a) CPF dos profissionais do SESTR;



### Comentário do especialista

Manter cópias do CPF de identificação de cada profissional contratado.

b) qualificação e número de registro dos profissionais;



### Comentário da especialista

Deve ter uma cópia na empresa e informar ao Ministério do Trabalho da qualificação do profissional (diploma) e o número de registro no conselho de classe. Para o engenheiro, por exemplo, é o número do CREA.



c) número de trabalhadores da requerente no estabelecimento;



### Comentário do especialista

Informar ao Ministério do Trabalho o número de trabalhadores registrados na empresa.

d) especificação dos turnos de trabalho no estabelecimento; e



### Comentário da especialista

Especificar no documento o turno (horário de trabalho).

e) carga horária dos profissionais dos SESTR.



### Comentário do especialista

Informar a carga horária de cada profissional, respeitando o tempo mínimo de dedicação às atividades do SESTR.





### Comentário da especialista

Essa documentação deverá ser preenchida novamente sempre que houver alteração no quadro de profissionais do SESTR, atualizando de forma correta conforme o enquadramento da legislação.

31.4.20.1 Quando da constituição de SESTR coletivo, o registro do serviço deve conter as informações dos estabelecimentos atendidos.



### Comentário do especialista

No caso de SESTR coletivo, além das documentações dos profissionais, deve possuir também os dados dos estabelecimentos que aderiram ao grupo (coletivo).



31.4.21 Em caso de contratação de empresa especializada para atender o SESTR, o empregador rural ou equiparado deve informar o CNPJ da contratada.

31.4.21.1 Na situação prevista no subitem 31.4.21, cabe à empresa especializada em segurança e saúde no trabalho rural contratada informar e manter atualizados os dados constantes no subitem 31.4.20 desta NR, para cada um dos estabelecimentos nos quais presta serviço.



### Comentário da especialista

O empregador deve informar o CNPJ para o SESTR externo (empresa terceirizada). E a empresa contratada enviará a documentação dos profissionais, mantendo essas informações sempre atualizadas.

## Prestação de Serviço por Empresa Especializada

31.4.22 O empregador rural ou equiparado pode contratar empresa especializada em serviços de segurança e saúde para atender integralmente o SESTR, em qualquer de suas modalidades.

31.4.22.1 O dimensionamento do SESTR atendido por empresa especializada em serviços de segurança e saúde deve obedecer ao estabelecido no Quadro 1 desta NR, para cada estabelecimento.



### Comentário do especialista

Em vez de contratar o profissional com vínculo empregatício, as empresas podem optar por contratar uma empresa especializada com todos os profissionais que o quadro da legislação determina, por exemplo, um técnico em segurança do trabalho, e cumprir com todas as exigências da lei no que diz respeito à capacitação, registro de classe e documentações pertinentes ao registro do profissional ao órgão competente.

31.4.23 A empresa especializada deve exercer atividade de prestação de serviços em segurança e saúde no trabalho, conforme previsto no contrato social.



### Comentário da especialista

A empresa contratada deve especificar em seu contrato social a prestação de serviços em saúde e segurança do trabalho como uma das suas atividades exercidas. E entre as empresas (a contratante e a terceirizada) deve haver um contrato de prestação de serviços.



31.4.24 A empresa especializada deve registrar cada SESTR sob sua responsabilidade, informando e mantendo atualizados os dados previstos no subitem 31.4.20 desta NR e a forma de

controle do cumprimento da carga horária dos profissionais no estabelecimento do contratante.



### Comentário do especialista

A empresa especializada terá que informar quais SESTR estão sendo fornecidos e os profissionais que os compõem. Essas informações e as que estão previstas no item 31.4.20. devem estar sempre atualizadas.

31.4.25 Os documentos relativos à prestação dos serviços especializados, por contratante, devem ser arquivados pela empresa especializada pelo prazo de 5 (cinco) anos.



### Comentário da especialista

É necessário que as empresas tenham uma boa sistemática para arquivar documentações, para caso alguma informação seja necessária, seja por uma ação trabalhista, por uma fiscalização de algum órgão competente ou até mesmo por uma boa “convivência” entre empresa e empregado. Esses documentos serão mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

31.4.26 A empresa especializada em prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho rural deve cumprir as atribuições do SESTR previstas nesta Norma Regulamentadora.



### Comentário do especialista

Fique atento! A empresa especializada contratada deverá cumprir com todos os aspectos exigidos pela legislação, principalmente o que está estabelecido nessa NR, não podendo deixar de lado nenhuma das obrigadoriedades.



31.4.27 A contratação de empresa especializada em serviços de segurança e saúde não exime o empregador rural ou equiparado de sua responsabilidade no cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.



### Comentário da especialista

O empregador não estará imune de suas responsabilidades caso haja falha no processo. Ele precisa buscar meios para conferir e assegurar que o trabalho está sendo realizado com êxito, o mero fato de contratar uma empresa para prestar um serviço na propriedade, não irá eximir o empregador de cumprir os demais itens da NR 31



### Dica +

A contratação de empresas especializadas nos serviços de segurança e saúde, mesmo não sendo obrigatória quando as empresas tiverem seus próprios profissionais, se bem direcionadas, podem auxiliar no aprimoramento da gestão.



Número de Trabalhadores	Profissionais Legalmente Habilitados				
	Engenheiro de segurança	Médico do Trabalho	Técnico em segurança	Enfermeiro do trabalho	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem
51 a 100	-	-	1*	-	-
101 a 150	-	-	1	-	-
151 a 300	-	-	1	-	1**
301 a 500	-	1***	2	-	1****
501 a 1000	1	1	2	1	1
1001 a 3000	1	1	3	1	2
Acima de 3000 para cada grupo de 2000 ou fração	1	1	3	1	2
<p>* técnico em segurança do trabalho em tempo parcial (20 horas semanais).</p> <p>** o empregador pode optar pela contratação de um enfermeiro do trabalho em tempo integral, em substituição ao auxiliar ou técnico de enfermagem do trabalho.</p> <p>*** médico do trabalho em tempo parcial (15 horas semanais).</p> <p>**** o empregador pode optar pela contratação de um enfermeiro do trabalho em tempo parcial, em substituição ao auxiliar ou técnico de enfermagem do trabalho.</p>					
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1) A jornada de trabalho do auxiliar ou técnico de enfermagem sempre será em tempo integral.</p> <p>2) A ausência de asterisco corresponde à carga horária de 30 (trinta) horas para os profissionais de nível superior, e de 36 (trinta e seis) horas para os profissionais de nível médio.</p>					

Quadro 01



---

## Formação Profissional Rural

<http://ead.senar.org.br>

SGAN 601 Módulo K  
Edifício Antônio Ernesto de Salvo • 1º Andar  
Brasília-DF • CEP: 70.830-021  
Fone: +55(61) 2109-1300

[www.senar.org.br](http://www.senar.org.br)